



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte sugestão de redação do artigo 3º:

“Art. 3º O processo penal realizar-se-á obedecendo devido processo legal, sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a possibilidade de intervenção da defesa em todas as fases procedimentais.

JUSTIFICAÇÃO

Contraditório e ampla defesa são decorrências do princípio constitucional do devido processo legal, motivo pelo qual é necessária a sua inclusão na redação. É com esse objetivo que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL
Deputado Federal – PSDB/MG